



2.º ano A

**Direito das Obrigações II**

9 de setembro de 2016

2 horas

**Tópicos de correção**

**I**

**a) Podem os donos de Becas pedir alguma indemnização a António? Em caso afirmativo, com que fundamento? (4 valores)**

- a. Identificação da relação contratual entre as partes;
- b. Apreciação da atuação de António na perspectiva do cumprimento do contrato;
- c. Ponderação da aplicação da responsabilidade delitual;
- d. Conjugação entre a responsabilidade contratual e a responsabilidade delitual.

**b) Podem os donos de Danúbio pedir alguma indemnização? Em caso afirmativo, a quem e com que fundamento? (3 valores)**

- a. Apreciação da imputabilidade de Cristina e da sua responsabilidade;
- b. Afastamento da aplicação do art. 491.º;
- c. Apreciação da responsabilidade de António, na perspectiva da responsabilidade contratual.

**c) Sabendo que Francisco não conseguiu travar a tempo de evitar o atropelamento porque o cão se atravessou na estrada muito perto do autocarro e Francisco verificou que o veículo de trás conduzia com pouca distância (o que levaria a que, travando bruscamente para não atropelar o cão, o carro de trás colidisse com o autocarro), diga se os donos de Ébano podem pedir uma indemnização e, em caso afirmativo, a quem e com que fundamento. (5 valores)**

- a. Apreciação da conduta da empregada (em particular quanto ao nexo de causalidade);
- b. Identificação da relação entre António e a empregada (art. 800.º) e conclusão acerca da responsabilidade de António;
- c. Identificação da relação de comissão entre Francisco e a Carris (art. 500.º);

**v.s.f.f.**



2.º ano A

**Direito das Obrigações II**  
**9 de setembro de 2016**

2 horas

**Tópicos de correção**

- d. Apreciação e afastamento da responsabilidade delitual de Francisco (artigos 483.º, n.º 1; 500.º, n.º 3; e 339.º);
- e. Apreciação da responsabilidade objectiva da Carris (art. 500.º, n.º 1);
- f. Ponderação da aplicação do disposto no art. 505.º, à vista das circunstâncias do acidente.

**d) Pode Helena pedir alguma indemnização? Em caso afirmativo, a quem e com que fundamento? (4 valores)**

- a. Avaliação do nexos de causalidade entre a mordedura do cão e a actuação da empregada de António (artigos 483.º, 500.º);
- b. Apreciação da responsabilidade de António, à luz do art. 493.º;
- c. Apreciação da responsabilidade dos donos do Garfield (art. 502.º).

**II**

***Quid iuris?* (4 valores)**

- a) Estipulação de lugar do cumprimento;
- b) Mora do credor (art. 813.º) – inexistência de juros de mora;
- c) Cumprimento a terceiro não legitimado;
- d) Necessidade de segundo cumprimento por parte de Joana;
- e) Repetição do indevido entre Joana e Luís (art. 476.º).